

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá custear o acesso às técnicas de reprodução humana assistida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acresce o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

XXIII – pagamento total ou parcial de despesas relacionadas à realização de técnicas de reprodução humana assistida, mediante utilização do saldo da conta vinculada do trabalhador, observadas as seguintes condições:

- a) nos casos de união estável, casamento ou outra entidade familiar legalmente reconhecida, poderá ser utilizada a integralidade ou parte do saldo da conta vinculada de um ou de ambos os integrantes do núcleo familiar, mediante concordância expressa;
- b) o saque poderá ser autorizado mediante apresentação de laudo ou relatório médico que indique a necessidade de utilização de técnica de reprodução humana assistida para a concretização do projeto parental;
- c) é vedada qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, constituição familiar ou condição reprodutiva dos requerentes, assegurado o acesso ao benefício em igualdade de condições para todas as pessoas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir que as trabalhadoras e trabalhadores possam sacar seu FGTS para o uso de técnicas de reprodução assistida, com objetivo de garantir o direito à saúde e ao planejamento familiar consagrados na Constituição Federal.

A reprodução assistida envolve um conjunto de tecnologias que apoiam o processo de conseguir engravidar ou gerar filhos. Uma pessoa, casal ou família pode não conseguir ter filhos sem tal apoio, seja por questões biológicas que causam infertilidade, seja por configurações afetivo-familiares monoparentais e/ou não heteronormativas ou mesmo pela preocupação em evitar a transmissão de doenças infecciosas e genéticas.

Com a evolução da medicina reprodutiva muitas pessoas têm buscado as técnicas de reprodução assistida para que possam realizar o sonho de terem filhos, apesar de eventuais dificuldades relacionadas à infertilidade ou outras condições. Na constituição de 1988, inciso VII do artigo 226, está previsto que o Estado brasileiro considera o planejamento familiar um direito do cidadão, previsão que é regulamentada pela lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

A pesquisa “*Reprodução Assistida e direitos: panorama, desafios e recomendações para políticas públicas no Brasil*” realizada pela UNFPA demonstra que os motivos para se buscar as tecnologias de reprodução assistida variam muito, podendo estar relacionados à prevenção da transmissão de IST, o acesso e a preservação de um dos gametas que podem estar ameaçados por uma doença como a endometriose ou por tratamentos hormonais ou, ainda, para auxiliar pessoas com problemas de infertilidade dos mais diversos tipos, até, a possibilidade de fazer uma certidão de nascimento com o nome de duas mães. Todas essas questões inserem a reprodução assistida em um contexto de debate sobre direitos reprodutivos. Além disso, a pesquisa demonstrou que o acesso às tecnologias de reprodução assistida no Brasil é restrito e desigual, acompanhado ainda de certa lacuna normativa¹.

As tecnologias de reprodução assistida podem, assim, funcionar como dispositivos de garantia do direito constitucional ao planejamento familiar. Em razão disso, garantir o custeio dessas tecnologias pelo uso do saldo FGTS para quem deseja exercer a parentalidade é um modo ampliar as garantias constitucionais às pessoas LGBTQIA+, por exemplo. A natureza social do FGTS é reconhecida e as possibilidades de movimentação da conta têm se ampliado justamente pelo fortalecimento desse reconhecimento, o reconhecimento de que a dignidade da pessoa humana deve ser garantida em todos os aspectos. Destacamos ainda que trata-se de mera ampliação das

1Reprodução Assistida e direitos: panorama, desafios e recomendações para políticas públicas no Brasil. Disponível em:
<https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudo_reproducao_assistida_diagramacao_v5.pdf>
Acesso em 11/06/2026.

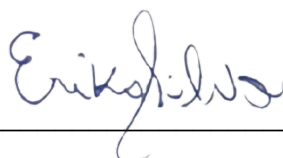


hipóteses já previstas em lei, não resultando em aumento do gasto público ou ônus ao orçamento do Estado brasileiro.

No que diz respeito às diversidades, o projeto também tem enorme relevância já que a reprodução assistida para pessoas LGBTI+ é possível desde 2013 com a edição da Resolução 2013/2013 do Conselho Federal de Medicina. A resolução encontrou amparo na construção jurisprudencial da época com o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4277 e pela Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça que reconheceu o casamento dessa população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, __ de junho de 2026.



Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP

